



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA  
PÚBLICA-CEGESP**

**KATIA DIANNE CAMARGO**

**UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E ESPECIAIS  
DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO  
PENAL**

**GOIANIA**

**2018**

**KATIA DIANNE CAMARGO**

**UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E ESPECIAIS  
DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO  
PENAL**

Artigo apresentado ao CEGESP/2018 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Nélia Cristina Pinheiro Finotti

**Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Prof. (a) Orientador Nélia Cristina Pinheiro Finotti**

\_\_\_\_\_  
**Prof. (a) Avaliador Nélia Cristina Pinheiro Finotti**

\_\_\_\_\_  
**Prof. (a) Avaliador Cristhyhan Martins Castro Milazzo**

**GOIANIA**

**2018**

# UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL

Katia Dianne Camargo<sup>1</sup>  
Nélia Cristina Pinheiro Finotti<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar como tem sido a implantação da regionalização do sistema penitenciário de Goiás. A Lei 19.962/2018 sancionada em janeiro de 2018 trouxe mudanças impactantes, em especial a reestruturação administrativa e física criando os Presídios Estaduais, Regionais e Especiais. Tendo em vista a inegável crise no modelo de gestão dos presídios de Goiás, sobretudo os problemas de falta de vagas, falta de servidores e aumento de facções fez torna-se necessário indicar medidas e propor soluções. Assim a referida lei veio como proposta de aperfeiçoamento do sistema de execução penal. O presente trabalho possui caráter exploratório e visa verificar por meio de uma metodologia de pesquisa bibliográfica descritiva e quanti-qualitativa, como tem sido essa mudança nos onze meses de vigência da referida lei, em especial, almeja-se verificar o que já foi possível ser efetivado até o momento e quais são as melhorias já perceptíveis com o as mudanças até então observadas. Conclui-se que, o presente estudo se faz necessário ante a urgente necessidade de melhoria na eficiência do sistema prisional goiano, onde poderá ser comprovado cientificamente que o modelo de gestão proposto pela Lei 19.962/18, de fato, representa um avanço para o sistema penitenciário de Goiás.

**Palavras - chave:** Presídio Estadual. Presídio Regional. Presídio Especial. Combate a facções. Padronização do Sistema

## ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze how the system of regionalization of the penitentiary system of Goiás has been implemented. Law 19.968 / 2018, sanctioned in January 2018, brought significant changes, especially administrative and physical restructuring, creating the State, Regional Prisons and Special. Considering the undeniable crisis in the model of management of the prisons in Goiás, especially the problems of lack of vacancies, lack of servers and increase of factions, it is necessary to indicate measures and propose solutions. Thus, said law came as a proposal to improve the criminal enforcement system. Thus, the present work is exploratory and aims to verify, through a descriptive and quantitative-qualitative bibliographic research methodology, how has this change been in the nine months of

---

<sup>1</sup> Formada em Direito pela UniEvangélica em 2008. Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás desde 2010, atualmente ocupando o função de Supervisora Administrativa, Cartórios, Gestão de Vagas e Reintegração Social do Presídio Estadual de Anápolis.

<sup>2</sup> Mestranda no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado. Universidade Estadual de Goiás(UEG). Graduada em Pedagogia pela Falbe, Graduada em Design de Moda pela Universo.

validity of said law, in particular, it is desired to verify what has already been it was possible to be effective so far and what are the improvements already perceptible with the changes observed so far. It is concluded that the present study is necessary in view of the urgent need to improve the efficiency of the Goian prison system, where it can be scientifically proven that the management model proposed by Law 19.968 / 18, in fact, represents an advance for the system penitentiary of Goiás.

**Keywords:** State Prison. Regional Prison. Special Prison. Fighting factions. System Standardization.

.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a implantação dos presídios estaduais, regionais e especiais como meio eficaz no aperfeiçoamento da execução penal do Estado de Goiás.

Já não é novidade a precariedade que assola o sistema penitenciário, não só estadual, pois se trata de um problema de nível nacional, ou quem dirá até mesmo de ordem internacional. Desta feita, estudos voltados para identificar meios eficazes para mudar esse quadro tornam-se altamente relevantes. Sabe-se que a deficiência na execução penal resulta em sérias consequências na sociedade, sendo que, a comunidade científica não pode ficar inerte, não se pode admitir que as mazelas do sistema prisional passe despercebida aos olhos dos estudiosos. Assim, é imperiosa a investigação aprofundada de mecanismos que venham a se apresentar como possíveis soluções para os problemas ora enfrentados.

Primeiramente, o trabalho trás considerações acerca da necessidade de reestruturação da administração penitenciária de Goiás, momento onde são observados os principais problemas enfrentados. Analisa-se como o modelo de gestão prisional até então adotado no estado tem se mostrado ineficiente. Questiona-se: Como solucionar o problema da falta de vagas? Como combater o considerável aumento de facções criminosas? As lideranças negativas, como evitar? Quanto à reintegração social, é possível nos atuais ambientes prisionais? Como impedir que objetos de uso não permitido ou ilícito adentrem o ambiente prisional?

De que forma a Lei 19.962/18 pode se apresentar como resposta para os questionamentos apresentados? Essa questão é apresentada no segundo capítulo onde são estudadas as propostas que a referida lei apresenta a solucionar os problemas que o sistema prisional vem sofrendo. Nesse sentido, a criação dos Presídios Estaduais, Regionais e Especiais é o principal aspecto da lei e o que é investigado no presente trabalho. Verifica-se as características, regimentos, funções de cada tipo, bem como, de que forma o novo modelo de gestão (regionalização) se mostra como uma forma de aperfeiçoamento da execução penal.

A implantação do novo modelo de gestão prisional inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei 19.962/18 sancionada em janeiro do corrente ano, a qual prevê, como principal mudança, a regionalização do sistema prisional

goiano é o objeto do presente estudo. Observa-se o que já foi concretizado pela referida norma e quais são as melhorias observadas durante os meses de vigência da atual lei.

Há que se reconhecer que não há como implantar uma nova política de gestão penitenciária a tão curto prazo, ademais, o pontapé inicial já foi dado, deste modo, foi possível realizar uma análise junto aos Presídios Estaduais de Anápolis e Formosa e alguns Presídios Regionais já existente o qual foi possível verificar quais melhorias observadas nesses meses. Utilizou-se uma pesquisa bibliográfica quantiquantitativa junto a tais unidades Prisionais, bem como em algumas Unidades Prisionais de origem dos presos que foram remanejados para os Presídios Estaduais, com fim de chegar a uma conclusão a respeito das efetivas mudanças a serem destacadas. Também fora aplicado o método de entrevista aplicada ao atual Superintendente de Segurança Penitenciária, Gerente de Engenharia da DGAP, Diretor do Presídio Estadual de Anápolis e Diretor da Unidade Prisional de Anápolis.

## **1 A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE GOIÁS**

O tema sistema prisional sempre aponta para necessidade veemente de reformulação, FOUCAULT (1975) retrata muito bem isso em sua clássica obra Vigiar e Punir. O Autor documenta que cada época criou-se suas próprias leis penais, instituindo e usando os mais variados processos punitivos.

Observa-se que o sistema de punição sempre passou por diversas mudanças conforme o contexto histórico vivenciado, uma constante mutação, porém, não há consenso de um sistema ideal, perfeito, portanto, a importância de estudos que busquem apontar o melhor e mais eficiente meio punitivo para atender a sociedade atual.

O modelo de gestão de prisional até então adotado pelo estado de Goiás tem se mostrado ineficiente, prova disso são as rebeliões ocorridas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia no início do ano de 2017 e no Semiaberto de Aparecida na passagem de ano para 2018, a visível superlotação das

unidades prisionais, o crescimento significativo de facções criminosas no estado, a falta de servidores e a precariedade estrutural física dos presídios goiano.

O Ministério Público de Goiás, ante o diagnóstico crítico da atual situação do sistema penitenciário goiano, aponta uma série de medidas a serem adotadas com fito na melhoria do sistema. Após várias reuniões com seus membros, o MPGO escolheu o tema: **“Execução penal: reestruturação do sistema penitenciário”** para o Plano Geral de Atuação no biênio 2018/2019, tendo como base as principais demandas sociais registradas pela Instituição:

Já no ano de 2017, diante da situação estrutural das Unidades Prisionais do Estado de Goiás, em especial a superlotação em todas as cadeias públicas estaduais, o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO Criminal) desenvolveu o Projeto “Segurança e Ressocialização”, visando a implantação de um novo modelo de política de Gestão Penitenciária no Estado de Goiás, em prol da reestruturação do sistema prisional. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS PGA 2018/2019, 2017, p.22)

Ente tais medidas, a 1ª iniciativa apontada pelo PGA-2018/2019 do MPGO esta a implantação do sistema de regionalização dos presídios de Goiás.

## **1.1 Elevado número de Unidades Prisionais**

Conforme o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Goiás hoje possui 151 estabelecimentos penais para uma quantidade de 21.158 apenados<sup>3</sup>, porém, o que se observa é que, apesar de um número elevado de estabelecimentos prisionais, muitos, especialmente os localizados na região interiorana do estado, são pequenas casas adaptadas para alojar um pequeno número de presos, por outro lado, nas grandes cidades a situação que se vislumbra são cadeias superlotadas que de tempos em tempos vão passando por pequenas adaptações para atender o crescente número de encarcerados. Esse modelo de gestão prisional não oferece condições para um trabalho de reintegração social eficiente.

Observando os dados apontados na plataforma GEOPRESÍDIO do Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que a grande maioria das Unidades

---

<sup>3</sup> Dados do CNJ na plataforma GEOPRESÍDIO pelo site [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php) acesso em 12.10.18

Prisionais do estado possui pouquíssimas vagas. 97 delas possui menos de 50 vagas, ou seja, aparentemente, quando se fala em 151 estabelecimentos penais, denota uma quantidade razoável, porém, quando se verifica a situação de cada uma delas, constata-se que a maioria são pequenas unidades, outras, até mesmo, não deveriam ser considerados estabelecimentos penais, pois possui 1 vaga, ou no máximo 10, como é o caso das carceragens em delegacias.

Tabela 1: Quantidade de cadeias, vagas e presos de Goiás.

<b>QUADRO RESUMO</b>			
<b>QTD de estabelecimentos</b>	<b>QTD de vagas</b>	<b>QTD de presos</b>	<b>Déficit de Vagas</b>
151	9.645	21.158	9.931

Fonte: CNJ – Agosto/2018

Esse volumoso número de estabelecimentos penais, a maioria feitos em casas adaptadas, sem estrutura adequada, mal situada, sem a devida padronização deve ser superado para solucionar problemas como fugas, entrada de objetos ilícitos, aumento de facções, além de ser uma barreira para práticas de atividades de reintegração social, por falta de espaço adequado e servidores preparados.

A falta de padronização das Unidades Prisionais é um obstáculo na eficiência da execução penal como um todo, pois não permite a concretização de programas voltados a um cumprimento de pena que venha a ser ferramenta de resgate da pessoa encarcerada. A prisão não pode ter caráter apenas repreensivo e intimidador, nesse sentido preconiza Araújo Júnior (1991, p.41/42)

É preciso entender a necessidade de humanizar os regimes de prisão, de aproximar cada vez mais a vida carcerária da vida livre, de colocar pessoal habilitado para a ressocialização do condenado, de favorecer os contatos com a família, de tratar o preso como criatura humana, de propiciar-lhe condições de trabalho útil e de estudo, de modo a torna-lo apto e preparado para a sua reintegração social. (...) O que as Nações Unidas recomendam hoje, nos seus congressos, é exatamente aquilo que representa o tratamento do preso com finalidade de reinseri-lo no contexto da sociedade, nele preservada a noção da própria dignidade e do respeito à dignidade alheia.

A prisão não pode se tornar mero depósito de pessoas com o único fim de retirar o indivíduo do meio da sociedade, pois desta forma, a prisão passa a ser fator criminógeno, comungando com aquela popular ideia que “a cadeia é uma universidade do crime”.

Hoje não há dúvidas de que a construção dos estabelecimentos penais deve obedecer aos conhecimentos modernos das ciências penitenciárias e da arquitetura para que seja facilitada a realização dos programas de tratamento ou do processo de reinserção social. A estrutura material do presídio não pode chocar-se com a base ético-pedagógica do sistema penitenciário, e a arquitetura deve ser funcional para evitar-se desperdício de espaço, impedirem-se os problemas carcerários mais graves (fuga, homossexualismo, etc.) e possibilitar-se o adequado desenvolvimento da execução penal. (MIRABETE, 2007, P.250)

Apesar da Lei de Execução Penal determinar estabelecimentos penais específicos a cada tipo de regime de cumprimento de pena, com 34 anos de vigência ainda não se vê o seu cumprimento, de fato, se a mesma fosse cumprida integralmente o fim de reintegração social da pena certamente seria atingido. É notória que o sistema penitenciário brasileiro não se ajustou ao idealismo programático da LEP, possivelmente esta longe ou quem dirá, impossível de se concretizar integralmente, ademais, o Poder Público não pode se omitir quanto a constante crise vivenciada na execução penal, sendo necessário o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à eficiência na gestão dos presídios.

## **1.2 Insuficiência de servidores.**

Sabe-se que atualmente, ante o formato físico acima aludido da maioria das cadeias do interior de Goiás, o número de servidores necessário para atuar numa cadeia de 20 presos não difere muito ao necessário para uma cadeia de 200 presos.

Nesse sentido, façamos uma comparação: segundo dados levantados junto nas próprias unidades prisionais, a cadeia de Abadiânia possui hoje 70 presos e uma quantidade total de 25 servidores. Já a cadeia de Jaraguá possui 185 presos e um total de 12 servidores. Apesar de se vislumbrar uma aparente má distribuição de servidores, o certo é que, ainda que se fossem distribuídos proporcionalmente,

ante o grande número de cadeias, a quantidade de servidores ainda seria insuficiente.

Isso vem reforçar a necessidade de reestruturação, é certo que atenção especial deve ser dada à devida qualificação profissional dos servidores que atuam no sistema prisional, porém, não cabe aqui aprofundar nesse assunto, bastando apenas aludir que a regionalização irá favorecer o melhor aproveitamento dos servidores penitenciário, pois, com a regionalização, agrupando-se cadeias, os servidores também serão agrupados.

### **1.3 Facções Criminosas e Lideranças Negativas no âmbito prisional**

O número de membros de facções criminosas no estado de Goiás cresceu consideravelmente nos últimos anos. De acordo com Carniel (2017. P. 09) o qual desenvolveu uma excelente pesquisa científica apresentada no CEGESP/2017:

Os dados coletados, em Goiás, demonstram aumento significativo no número de integrantes da facção criminosa PCC. Em junho de 2016, havia, segundo dados da SSP/GO, quarenta e cinco (45) membros. Pouco mais de um ano depois, os dados revelam que o número de membros chegou em quinhentos e setenta e sete (577). Não foram só os integrantes que tiveram um aumento significativo, mas o número de cidades onde o PCC está presente também aumentou significativamente. Em julho de 2016, o PCC estava presente em dez (10) cidades, em novembro de 2017, o PCC já se faz presente em quarenta e duas (42) cidades goianas.

No que se refere à origem das organizações criminosas, Mingardi (2007. p.57) aponta que “No nosso país, a cadeia é a grande gestora dessas organizações. Foi nela que surgiram o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Terceiro Comando (TC)”.

É notória que as facções dominam as cadeias do País, essa triste realidade não é diferente em Goiás. O Procurador-Geral de Justiça, Benedito Torres, em discurso realizado na apresentação do PGA do MP-GO 2018/2019 disse que um dos principais focos do processo é combater a ação das facções de dentro dos

presídios. Ele revelou que grande parte dos crimes violentos ocorridos em 2017 tem elo com detentos ligados a estes grupos.<sup>4</sup>

Sabe-se que o poder que exerce as lideranças negativas dentro do âmbito carcerário são extremamente prejudiciais para uma boa gestão prisional. Torna-se impossível concretizar programas de reintegração social quando se têm um, dois, três ou mais líderes que manipulam a massa carcerária, dificultando o êxito das atividades de rotina carcerária, causando indisciplina, agitando, danificando as instalações, provocando motins e atos de rebeldia, comandando crimes, enfim, essas lideranças negativas resultam numa série de fatores que impedem sobremaneira a concretização de programas ressocializadores.

Medidas com o fim de desarticular essas facções são extremamente necessárias tanto para impedir o fortalecimento dessas facções que atuam dentro e fora dos presídios, bem como, possibilitando um trabalho de reintegração social mais eficiente com os presos que estão fora desses grupos, criando barreiras que impeçam que estes últimos sejam recrutados pelas facções criminosas.

## **2 LEI 19.962 DE JANEIRO DE 2018: PROPOSTA DE MELHORIA NA EXECUÇÃO PENAL**

A Lei Estadual 19.962 foi publicada em 03 de janeiro de 2018 e estabelece uma reorganização do sistema prisional de Goiás trazendo mudanças significativas na forma de gestão.

Dentre tais mudanças, a referida lei trás alterações na estrutura organizacional da Administração Penitenciária, que deixa de integrar a Secretaria de Segurança Pública para se tornar Diretoria de Administração Penitenciária - DGAP, passando a contar com maior autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Além disso, a lei trás uma grande inovação, ela permite ao Executivo a gestão da vaga prisional, estabelecendo autonomia ao órgão estadual de administração penitenciária para gestão da vaga, implantação e movimentação dos

---

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mp-aponta-que-11-faccoes-atuam-em-cadeias-de-goias-e-apresentacoes-para-melhoria-do-sistema-prisional.ghtml>

encarcerados, o que significa dizer que o remanejamento dos apenados não depende mais de decisão judicial.

Porém, o aspecto da referida lei que deu origem ao presente trabalho e é o cerne desta pesquisa, trata-se da implantação da regionalização dos presídios do Estado.

Essa regionalização se dá com a criação de 03 (três) níveis de unidades prisionais: Presídios Estaduais, Presídios Regionais e Presídios Especiais onde adiante estudaremos mais precisamente cada nível de unidade prisional.

Essa autonomia na movimentação dos encarcerados aliada a regionalização das unidades prisionais, permitem uma maior eficiência na gestão prisional.

## **2.1 Regionalização: Níveis de Unidades Prisionais**

O artigo 1º, inciso II da Lei 19.962/2018 estabelece como um dos seus princípios: “I- a regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, a abrangência geográfica e o perfil do encarcerado”.

Assim reorganiza as unidades prisionais classificando-as em três níveis: Estaduais, Especiais e Regionais, o que será melhor explanado adiante.

Desta feita, o preso agora poderá cumprir pena em local diverso à comarca o qual respondeu o processo, o qual deverá ser considerado a periculosidade do preso, o nível de segurança exigido para o perfil do preso, e ainda, a região conforme a competência do presídio regional.

## **2.2 Presídios Estaduais**

A publicação da nova lei se deu em meio a uma grave crise penitenciária. A rebelião ocorrida no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia em 23 de fevereiro de 2017 foi um marco para que medidas fossem adotadas urgentemente pelo Poder Público. Nesse fato brigas entre facções rivais das Alas A, B e C da Penitenciária Odenir Guimarães - POG resultaram na morte de 05 (cinco)

presos entre eles Thiago Topete, apontado como um dos maiores traficantes em atuação em Goiânia.

Já no início do ano de 2018 uma nova crise se instala no semiaberto do Complexo de Aparecida de Goiânia onde em uma semana ocorreram três rebeliões onde nove presos morreram e 14 ficaram feridos, revelando à sociedade a gravidade dos problemas enfrentados, bem como, a crescente força das facções criminosas e a dificuldade de controle dos grupos rivais.

Assim, como resposta a tais eventos, a nova Lei foi publicada ainda no início do ano de 2018 apresenta uma reestruturação do sistema penitenciário como propostas capazes de solucionar os graves problemas enfrentados, em especial, o combate às facções criminosas com a criação dos Presídios Estaduais.

A portaria nº 272/2018- GAB/DGAP que institui o Regimento Interno dos Presídios Estaduais de Goiás conceitua Presídio Estadual:

(...) é a unidade prisional estadual destinada ao recolhimento e custódia de pessoas presas em caráter provisório e/ou definitivo, com grau de segurança máxima, integrante da estrutura organizacional da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Desta feita, o principal objetivo dos Presídios Estaduais é o combate ao crime organizado. Eles têm como função a custódia de presos classificados como membros de facções criminosas, lideranças negativas ou de alta periculosidade.

Goiás possui dois recém-inaugurados Presídios Estaduais, um localizado na comarca de Anápolis e o outro na comarca de Formosa. Conforme informações colhidas junto aos respectivos presídios, no Presídio Estadual de Formosa encontram-se presos membros da facção Comando Vermelho – CV e no Presídio Estadual de Anápolis encontram-se os presos classificados como membros da facção Primeiro Comando da Capital – PCC.

Ambos os presídios possuem dois blocos com capacidade de 150 vagas cada, ou seja, um total de 300 vagas. Além dos Presídios Estaduais de Anápolis e Formosa, ainda existem outros 03 Presídios Estaduais em fase final de construção, sendo o de Águas Lindas de Goiás, Planaltina e Novo Gama.

Em entrevista com o diretor do Presídio Estadual de Anápolis o mesmo assevera o seguinte:

O regime disciplinar nestas Unidades Estaduais é mais rígido, não é permitida a entrada de “cobaal” (alimentos fornecido por familiares), cigarros, entre outras regalias comuns na maioria das unidades prisionais, disse ainda que, a disciplina é muito cobrada sendo esta é avaliada onde é analisado a possibilidade de retorno do preso para a comarca de origem”. (SILVA, 2018)

## **2.3 Presídios Especiais**

Os Presídios Especiais, também chamados de Núcleos Especiais de Custódia, são unidades prisionais destinadas para o cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado – RDD.

De acordo com a Portaria 269/2018 – GAB/DGAP, que institui o regimento dos Núcleos Especiais de Custódia, os Presídios Especiais são:

(...) Unidades Prisionais de segurança máxima pertencente à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP e, destinadas a receber detentos provisórios e condenados, estrangeiros e nacionais, assim como aos incluídos no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), conforme disposto no artigo 52 e 60 da LEP (Lei de Execuções Penais) determinado pela Autoridade Judiciária (juiz).

Hoje Goiás possui apenas um Presídio Especial que é o Núcleo Especial de Custódia localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia com capacidade máxima de 88 presos, sendo de abrangência estadual, desde que observado o limite de vagas.

Além dos inseridos em RDD, o Núcleo recebe presos em cumprimento de sanção disciplinar pelo prazo máximo de 30 dias e presos com medidas de segurança, desde que com autorização expressa do Diretor-Geral da DGAP e obedecendo rigorosamente as normas de Movimentação de Vagas – Portaria nº166/2018 – GAB/DGAP.

## **2.4 Presídios Regionais**

A portaria nº 273/2018- GAB/DGAP que institui o Regimento Interno dos Presídios Estaduais de Goiás conceitua Presídios Regionais:

(...) é a unidade prisional regionalizada destinada ao recolhimento e a custódia de presos de regime fechado e provisório, podendo inclusive

receber presos dos regimes aberto e semiaberto em espaço adequado para o cumprimento de tais regimes, com grau de segurança médio, integrante da estrutura organizacional da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária.

Padronização, um sistema de gestão inteligente e eficiente na atuação institucional, isso é o que propõe os Presídios Regionais.

A Nova Lei Estadual 19.962 de 2018 apresenta em seu Anexo Único normas de conteúdo programático. São diretrizes para a atuação futura do Poder Público no sentido de como deve ser a regionalização do sistema prisional goiano.

Conforme o referido Anexo, Goiás deverá contar com 47 (quarenta e sete) Presídios Regionais, dos quais 08 (oito) já são existentes e 39 (trinta e nove) estão deverão ser construídos.

Deverá haver 12 (doze) Presídios Regionais para atender a Região Metropolitana do estado o qual engloba Aparecida de Goiânia, Goiânia, Hidrolândia, Senador Canedo, Caldazinha e Bela Vista.

O interior do estado deve ser favorecido com 34 Unidades Regionais que deverão ser distribuídas para atender as micro regiões do Estado.

A importância da padronização arquitetônica dos Presídios é um fator de grande relevância para se estabelecer uma execução penal com eficiência, principalmente porque favorece o desenvolvimento de atividades relacionadas à reintegração social do indivíduo como o trabalho e o estudo. Nesse sentido, Mayrink da Costa, (2016, p. 232) entende que:

**O Trabalho social, como dever social e condição de dignidade humana tem o fim educativo e produtivo.** O condenado à pena de prisão em regime fechado está obrigado ao trabalho interno na medida de sua aptidão e capacidade, desde que compatível com a execução. Portanto, devem-se levar em conta as necessidades e as oportunidades futuras do condenado na disputa no mercado, formal e informal. **O grande desafio é a inexistência de trabalho e de mão de obra qualificada nas unidades prisionais** para a maioria dos encarcerados, tornando-se vulnerabilidade para remir a pena. **É um dos eixos da execução sustentável, razão pela qual a administração penitenciária, enfrentando os óbices da superlotação e da ociosidade, deve disponibilizar trabalho ao máximo para possibilitar à massa carcerária o preenchimento do tempo inútil da prisão** e a possibilidade da remição pela pena cumprida. (Grifo Nosso)

Observa-se que em razão da precariedade da estrutura da maioria das Unidades Prisionais, um dos fins da pena, qual seja, a ressocialização, fica prejudicada, por faltar instalações próprias para sala de aula, oficinas, trabalhos etc.

Com a construção de novos presídios, de forma planejada e com arquitetura prisional padronizada permitirá efetivar programas de ressocialização de nível estadual. Além da operacionalidade, essa questão da arquitetura está relacionada à melhor habitabilidade dos presos e maior segurança dos estabelecimentos que resulta em menos incidência de fugas.

Ainda conforme o entendimento de Mayrink da Costa (2016, p.233):

Sabe-se que a ociosidade é ocasionada pela: **a) antiquada arquitetura prisional, que não oferece condições para a instalação de escolas e oficinas para aprendizes; b) falta de mestres para o ensino do ofício, como também de matéria-prima e de instrumental moderno para o aprendizado; c) falta de uma política sólida penitenciária, que permita à administração cumprir um plano-programa fiscalizado, incentivando e dirigindo o trabalho prisional; d) ausência ou baixa remuneração do trabalho para a formação de um pecúlio para os primeiros difíceis dias de liberdade do egresso.** (Grifo Nosso)

Além da padronização arquitetônica dos presídios, a regionalização do sistema favorece no sentido de permitir uma otimização no uso dos recursos humanos (servidores prisionais), recursos materiais (equipamentos, instalações, viaturas, etc) e financeiros.

Como já explanado no capítulo anterior, Goiás possui 151 estabelecimentos prisionais, porém os recursos necessários para manter as atividades de uma cadeia com 50 presos não difere muito do necessário para manter um cadeia com 500 presos.

Por exemplo, podemos citar um comparativo entre as Unidades Prisionais de Abadiânia o qual possui aproximadamente 50 presos e uma equipe de aproximadamente 04 (quatro) servidores por plantão e a Unidade Prisional de Anápolis que possui aproximadamente 800 presos e uma equipe de aproximadamente 09 (nove) servidores por plantão.

Nesse sentido, diminuindo a quantidade de estabelecimentos prisionais, com maior capacidade de vagas e distribuindo geograficamente em regiões estratégicas, permitirá um remanejamento também dos servidores de forma a

atender satisfatoriamente a demanda, bem como, o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis.

Assim com a efetiva regionalização dos presídios nos termos da nova Lei, Goiás contará com um total de 47 (quarenta e sete) estabelecimentos penais totalizando 17.167 vagas no sistema. O quadro atual, conforme dados do CNJ mencionados com capítulo 1 deste trabalho, é de 151 (cento e cinquenta e um) estabelecimentos prisionais totalizando 9.645 vagas. Observa-se então quão impactante serão as melhorias a serem executadas em prol do Sistema Penitenciário Goiano.

### **3 METODOLOGIA**

Esse artigo utilizou-se como metodologia uma pesquisa bibliográfica descritiva quanti-qualitativa onde foram utilizadas doutrinas, artigos, leis, regimentos da DGAP, resoluções do MP, reportagens e pareceres.

Também fora utilizada técnica de análise de dados os quais levantou-se junto à DGAP (Diretoria de Administração Penitenciária), o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e o MPMGO (Ministério Público de Goiás) dados referentes a quantidade de unidades prisionais, quantidade de servidores e quantidade de presos, possibilitando um comparativo da realidade quando da promulgação da Lei 19.952/18 com realidade atual, bem como, permitindo uma projeção da referida lei em longo prazo.

Foram aplicados entrevistas ao Superintendente de Segurança Penitenciária da DGAP, ao Gerente de Engenharia da DGAP, aos diretores dos Presídios Estaduais de Formosa e Anápolis e ao diretor da Unidade Prisional de Anápolis, para obtenção de resultados onde a entrevista foi gravada, posteriormente transcrita, após, foi feita uma análise de conteúdo permitindo vislumbrar pontos positivos e negativos da regionalização, bem como, o que já pode ser observado de melhorias.

Por fim, foi possível observação *"in loco"* do Presídio Estadual de Anápolis, onde se verificou como é o funcionamento deste estabelecimento penal e

de que forma se apresenta eficaz a solucionar os problemas enfrentados pelo sistema prisional goiano, constando ainda o que mudou na realidade das cadeias.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O ponto principal desse artigo é examinar, com observância na nova legislação, o que foi possível ser concretizado até o momento. Quais os resultados obtidos com essa drástica mudança na forma de gestão do sistema prisional goiano? Quais as perspectivas para os próximos anos?

Para que isso fosse possível, foram realizadas visitas em alguns estabelecimentos penais, em especial, naqueles que foram mais atingidos com a implantação da regionalização. Também foram realizadas entrevistas com os gestores que atuam nesses estabelecimentos, com o Gerente de Engenharia da DGAP e com o Superintendente de Segurança Penitenciária da DGAP no intuito de verificar se esse novo modelo de gestão, de fato, tem se demonstrado eficaz no aperfeiçoamento da execução penal de Goiás.

##### **3.1 Efetiva regionalização do sistema prisional de Goiás.**

A Lei 19.962, em seu anexo único, estabelece como deve ser o sistema de regionalização. Ela apresenta diretrizes para o Estado na implantação desse novo modelo de gestão prisional.

Uma das mais importantes características desse modelo é a otimização dos recursos. Nesse sentido, o Superintendente de Segurança Penitenciária de Goiás Jonathan Marques Silva assevera o seguinte:

Qual que é o princípio da regionalização do Sistema Penitenciário? Construir complexos prisionais para presos do regime fechado, do regime provisório, do regime aberto e semiaberto, onde nós vamos agregar todo efetivo e toda logística num só complexo. Isso será feito através de regionalização (...). Essa concepção para nós, porque é melhor? Nós não teremos tantas unidades com longa distancia uma das outras, nós não necessitaremos dividir o efetivo que temos, ao contrário, e sim agregar. (MARQUES SILVA, 2018)

Hoje a maioria das unidades prisionais de Goiás, são casas improvisadas, reaproveitadas para serem utilizadas como estabelecimento de cumprimento de pena. A regionalização pretende acabar com essas unidades prisionais feitas no improviso, e construir complexos prisionais regionalizados. O Superintendente de Segurança, que comunga desse entendimento, apresentou inclusive um exemplo fático de Goiás, "(...) uma vez que nós temos um caso extremo de um laticínio de derivados de leite que se tornou presídio, em uma de nossas unidades e se tornou uma das mais preocupantes do Estado de Goiás." Marques Silva. 2018.

Assim, a regionalização se torna necessária:

A maioria dos presídios são em centros urbanos com divisas de muro com casas vizinhas, o que faz com que aconteça invasão nas casas para que as pessoas arremessem drogas e demais objetos ilícitos para dentro da unidade ou até fuga de presos para dentro das casas. Houve até uma situação de um preso que pegou uma pessoa e usou como refém para evadir do presídio durante a fuga, além do que, esses complexos serão colocados em zonas rurais, ou seja, vai dificultar o contato via celular, vai dificultar o ingresso de pessoas com fins ilícitos dentro do complexo prisional. (MARQUES SILVA, 2018)

Questionado sobre o que tem sido feito para efetiva regionalização dos presídios de Goiás, o superintendente informa que atualmente existem alguns processos em tramitação, que inclusive há um processo de construção de celas modulares o qual a lei está para votação, aguardando apenas o empenho. Há também um projeto com o Departamento Penitenciário Federal onde o Estado de Goiás deverá servir molde para o restante dos Estados da federação, nesse projeto, o referido Departamento Penitenciário irá contrair um empréstimo com o BNDS, onde esse dinheiro virá para construção de uma unidade com 800 vagas, onde ocorrerá a PPP (Parceria Público Privada), ficando a Administração Penitenciária a cargo apenas dos Servidores Prisionais.

Ainda nesse sentido, o Superintendente afirma que para o próximo ano haverá uma reestruturação da política penitenciária onde haverá investimentos maciços no sistema prisional.

Na mesma linha de entendimento, o atual Gerente de Engenharia da DGAP, Marcus Patury, afirma que a regionalização não se trata apenas de aperfeiçoamento do sistema, mais do que isso, é algo necessário:

A gente precisa disso! (...) a regionalização em si, trás esses benefícios, e é claro, que a gente precisa implementar além dessa situação, a infraestrutura necessária, porque temos um déficit de infraestrutura muito grande no sistema, então precisa-se construir novas unidades, mobilizar unidades pequenas, otimizar esses recursos humanos e equipamentos para poder ter uma melhor operação do sistema. (PATURY, 2018)

O atual diretor da Unidade Prisional de Anápolis, Wellington Matias, quando questionado a respeito de sua concepção sobre a dinâmica da regionalização no Estado, também se mostrou favorável:

É uma lei nova, eu a acho muito positiva. O impacto da regionalização incide diretamente numa melhor condição de estar gerindo os problemas e quebrando o crime organizado, porque, quando você tem uma lei que dá uma abertura para essas transferências de comarcas, independente da vinculação jurisdicional do juiz, você acaba criando uma forma de quebrar o elo nas organizações criminosas. Enfim, acho que isso age de forma muito positiva. E sem falar nas questões orçamentárias que ao longo dos anos, se o Estado continuar firme nesse propósito da independência, irá colher bons frutos. (MATIAS, 2018)

A mesma concepção possui o atual diretor do Presídio Estadual de Anápolis, David Ferreira Silva o qual acredita que a autonomia conferida ao Executivo na movimentação de presos e gestão de vagas é um dos principais avanços que o sistema prisional teve nos últimos anos. (FERREIRA SILVA, 2018)

Assim, fica claro que a necessidade de regionalização é inquestionável. Hoje ela se apresenta como a ferramenta mais eficaz para melhor gerir o sistema prisional, pois confere ao administrador maior liberdade de gestão, melhor uso dos recursos e maior dignidade humana aos encarcerados no cumprimento de suas penas.

### **3.2 Inauguração dos Presídios Estaduais de Anápolis e Formosa**

Logo após a publicação da lei que institui os três níveis de Unidades Prisionais, o qual é a essência do presente trabalho, foram inaugurados o Presídio Estadual de Formosa em 09 de fevereiro de 2018 e do Estadual de Anápolis em 16 de fevereiro de 2018.

Com a inauguração dos dois presídios estaduais, imediatamente iniciou-se um processo de remanejamento dos presos do Estado. O trabalho foi pautado no levantamento de dados pela Gerência de Inteligência e Observatório da DGAP que conseguiu classificar os presos considerados membros de facções criminosas, bem como, os de alta periculosidade e as lideranças negativas em todo o território goiano.

Desta feita, presos classificados como membros do PCC foram recambiados para o Presídio Estadual de Anápolis e os presos classificados como membros do Comando Vermelho foram recambiados para o Presídio Estadual de Formosa.

Vale ressaltar que ambos os presídios possuem dois Blocos para alojamento dos presos, sendo nomeado como Bloco 1 e 2. Cada bloco possui duas Alas nomeadas como ala “A” e ala “B”. A capacidade de vagas é de 150 cada bloco, 75 por ala. Observado isso, constatou-se em visita realizada no Presídio Estadual de Anápolis que apenas um dos blocos é destinado aos presos faccionados. Já no outro bloco estão presos que se destacaram negativamente na UP Anápolis e presos comuns da Comarca de Pirenópolis.

Em entrevista concedida pelo diretor do Presídio Estadual de Anápolis, o mesmo afirmou que: “Os presos faccionados não possui nenhum contato com presos comuns”. (...) “O regime de disciplina no presídio estadual é mais rigoroso, tendo em vista o grau de periculosidade dos presos e a necessidade de resguardar a segurança no estabelecimento”. (FERREIRA SILVA, 2018).

Quanto os desafios na implantação dessas unidades prisionais estaduais, o diretor afirma que:

“Várias dificuldades foram enfrentadas, como se trata de mudança e toda mudança gera resistências, nesse caso não foi diferente. A princípio houve certa resistência quanto à população carcerária em adotar os procedimentos de rotina específicos dos presídios estaduais, porém tal dificuldade vem sendo superada dia após dia. Ademais, tudo é novo, os desafios são frequentes, porém, previsíveis, ora, estamos ainda em fase de implantação, com aquisição de materiais, lotação de servidores, contratos com prestadores de serviços, entre diversas demandas que estão em andamento para que a unidade venha se consolidar em todas as conjunturas necessárias.” (FERREIRA SILVA, 2018)

No que diz respeito aos Presídios Estaduais o Superintendente de Segurança diz que essas unidades possuem um regime mais severo. “O preso ao ir para o Presídio Estadual, quando chega ao Presídio, ele passa por uma higienização, ou seja, rapa-se a barba e corta o cabelo no padrão 2. Ele recebe um kit de uniforme pelo Estado e um kit higiene pelo Estado.” (MARQUES SILVA, 2018)

Quanto à previsão de inauguração dos Presídios Estaduais de Planaltina, Novo Gama e Aguas Lindas, o Superintendente afirma que o Presídio de Planaltina encontra-se com 92% da construção edificada e espera-se que o mesmo seja inaugurado até meados de fevereiro de 2019. Quanto aos Presídios de Novo Gama e Águas Lindas, esses devem ser inaugurados em meados de julho de 2019.(MARQUES SILVA, 2018)

### **3.4 Melhorias perceptíveis no sistema prisional goiano após a vigência da Lei 19.962/2018**

Certamente isolar os líderes de grupos criminosos que cumprem pena no Estado de Goiás, bem como, os apenado que exercem atividade prejudicial ao sistema carcerário, influenciando ou colocando em risco a integridade de outros internos foi uma das medidas que mais surtiu efeitos no sistema.

Conforme aponta o diretor da UP Anápolis, os resultados foram extremamente positivos. Vale ressaltar que a Unidade Prisional de Anápolis foi uma das que mais foi impactada com os efeitos da regionalização, isso porque, foi a UP que mais teve presos remanejados para Presídios de Segurança Máxima, foram, no total, 150 presos transferidos para os Presídios Estaduais em razão do alto nível de periculosidade dos mesmos.

Apesar do número de presos transferidos, a UP Anápolis ainda encontra-se muito acima da sua capacidade de vagas, atualmente com cerca de 800 internos. Não obstante, a unidade tem-se de destacado pelos excelentes trabalhos de ressocialização que vem sendo desenvolvidos nesse ano, inclusive, foi matéria da mídia local que revelou essa mudança no perfil da UP Anápolis.

Certamente, esse trabalho só foi possível ser realizado, após as transferências desses 150 presos que, de certo modo, tumultuava a carceragem, impedindo que trabalhos como estes fossem desenvolvidos.

Para Matias, o remanejamento de tais presos, gerou uma forma de coerção psicológica nos demais, que de certa forma, melhorou muito o comportamento em razão do medo de ser transferido para um Presídio de segurança máxima. “(...) Isso acabou criando uma força de Estado na questão sociológica, no próprio comportamento” (...) “Isso inibe para que os outros presos também não cometam mais delitos ou que venha também, identificar, levantar bandeira de facções”. (PEREIRA MATIAS, 2018)

Questionado a respeito da gestão da UP após as transferências, Matias informa as transferências possibilitou realizar um melhor trabalho de ressocialização:

As empresas tinham medo de vir, professores com medo de dar aula, agentes e servidores com medo de trabalhar, não tinha como fazer um trabalho de ressocialização em sua plenitude. (...) Para se ter uma ideia, em novembro, dezembro, janeiro, até meados de fevereiro a Unidade não estava tendo condição nem de ter aula!

A UP Anápolis foi palco de várias crises internas no ano de 2017, diversas mortes e fugas, questionado sobre o atual cenário da unidade Matias afirma que o remanejamento deu quase um ponto final aos índices de desordem. Não houve registro de nenhuma fuga no ano de 2018. “A unidade estabilizou! Existem no máximo situações de desgastes do dia a dia que é normal num presídio superlotado. (...) Mas com relação aquele poderio das facções, realmente eliminou”. (PEREIRA MATIAS, 2018)

Inquestionável, portanto, o efeito positivo causado nas Unidades de origem dos presos transferidos para os Presídios Estaduais. De fato, um elemento que exerce uma liderança negativa acaba que contamina toda a carceragem. E a partir do momento em que se retira esse elemento do meio dos demais, permite-se que se tenha um maior domínio da massa carcerário, possibilitando um ambiente mais seguro para execução de políticas voltadas à reintegração do indivíduo à sociedade.

Ao analisar o sistema prisional estadual como um todo, os resultados também não são diferentes. Assim é o que diz o Superintendente de Segurança

quando questionado a respeito: “Totalmente satisfatórios! O resultado que nós tínhamos em mente, ele foi almejado e conquistado, ou seja, nós tivemos uma redução de mais de 50 % das fugas no sistema prisional goiano. Nós tivemos uma diminuição também nas mortes e rebeliões nesse ano, salvo engano foram 03 (três) ou 04 (quatro), mas de pequeno vulto, pequenas proporções (...). Tivemos uma redução muito grande dos homicídios também “. (MARQUES SILVA, 2018)

Para Marques, o sistema na atual formatação, tem funcionado como uma válvula de regulação, para aquele preso que quer reintegrar-se a sociedade de forma melhor, tem-se os módulos de respeito para eles trabalharem e estudarem. Já aqueles presos que querem continuar na vida criminosa, para eles tem os Presídios Estaduais. E além dos Estaduais, há ainda o Presídio Especial que é o Núcleo de Segurança Máxima, com um regime extremamente severo, e que, inclusive será ampliado no próximo ano. (Marques Silva, 2018.)

As mudanças trazidas pela Lei 19.968/2018 apresentam-se como uma proposta capaz de efetivar grandes melhorias na administração penitenciária de Goiás. A eliminação dos “puxadinhos” improvisados na maioria das comarcas do interior do Estado seria uma das grandes vantagens. Nesse sentido a criação dos Presídios Regionais permite uma padronização na arquitetura dos prédios, tendo como objetivo a segurança social evitando rebeliões e fugas, bem como, uma otimização dos recursos disponíveis, tanto de servidores, quanto de materiais (viaturas, material bélico, etc.). Além do mais, permite uma melhor aplicação de políticas públicas voltadas para a reintegração social do apenado como trabalho, estudo e cursos profissionalizantes.

A criação de 05 (cinco) Presídios Estaduais tem como objetivo principal o combate às organizações criminosas. Assim, é feita a retirada de presos que possuem maior periculosidade (faccionados, lideranças negativas, etc) do convívio dos demais presos comuns dos Presídios Regionais para cumprir pena em estabelecimento que ofereça segurança máxima e regimento disciplinar similar aos presídios federais. Tal medida evita que presos comuns sejam recrutados por facções criminosas, bem como permite um melhor desempenho nas atividades de reintegração social da maioria da população carcerária.

A criação do Presídio Especial Núcleo de Custódia tem por finalidade acolher presos que cumpre Regime Disciplinar Diferenciado, penalidade que possui

natureza jurídica de sanção disciplinar. Trata-se de Unidade Prisional de segurança máxima que permite ainda a retirada de presos, tanto dos presídios regionais quanto dos estaduais, que tenham cometido faltas graves ou novos atos criminosos e precisam ser retirados do meio dos demais para cumprimento de sanção disciplinar.

O que a referida Lei propõe, sem sombras de dúvidas, se apresenta como melhorias à execução penal de Goiás. Ademais, a construção de 44 novos prédios demanda um longo período de tempo, bem como, um empenho audacioso do poder executivo e políticas públicas penitenciárias, mas tais ações se justificariam no interesse da segurança pública, da paz social e no respeito da dignidade da pessoa encarcerada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Já não é novidade que um dos grandes problemas do sistema penitenciário, de um modo geral, é o da superlotação carcerária. Na busca de um sistema de execução ideal, destaca-se a importância de arquitetura prisional que ofereça habitabilidade, operacionalidade e segurança garantindo a dignidade da pessoa humana nos estabelecimentos penais.

Desta feita, verificou-se que a regionalização do sistema prisional goiano, ou seja, a dinâmica implantada pela Lei 19.912 de janeiro de 2018 a qual criou os presídios estaduais, regionais e especiais, além de dar autonomia ao poder executivo para movimentação de presos, se apresenta como meio eficaz na resolução dos problemas constatados no sistema prisional de Goiás. Trata-se de uma forma de gestão já implantada noutros estados que, aparentemente, tem se mostrado eficiente.

Os resultados até então alcançados se mostraram extremamente positivos. Há que se reconhecer que se trata de mudanças cujos resultados se darão em longo prazo, porém, o pontapé inicial já foi dado, e, apesar do pouco tempo de vigência da lei, a melhorias são eficazmente visíveis.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARAUJO JUNIOR, João Marcello de. **Sistema Penal para o Terceiro Milênio: atos do Colóqui Marc Anell**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

FOUCAULT, Michael **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução Raquel Ramalhe. 42. Ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2014.

GOIÁS. Diretoria Geral de Administração Penitenciária. **Regimento dos Presídios Estaduais**. Portaria nº 272 de 28 de maio de 2018.

GOIÁS. Diretoria Geral de Administração Penitenciária. **Regimento dos Presídios Regionais**. Portaria nº 273 de 28 de maio de 2018.

GOIÁS. Diretoria Geral de Administração Penitenciária. **Regimento dos Núcleos Especiais de Custódia**. Portaria nº 269 de 28 de maio de 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Plataforma Geopresídios**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/gera\\_relatorio.php?tipo\\_escolha=comarca&opcao\\_escolhida=16&tipoVisao=presos](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=16&tipoVisao=presos)

BRASIL, Ministério Público de Goiás. **Plano Geral de Atuação 2018-2019**. Goiânia. 2018.

CARNIEL, Patrick Fernando. **A Evolução do Crime Organizado no Estado de Goiás e a Necessidade de Técnicas Especiais de Acompanhamento desses Grupos Organizados**. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização). Universidade Estadual de Goiás em parceria com a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública. Goiânia. 2017.

FERREIRA SILVA, David. **Diretor do Presídio Estadual de Anápolis**. Entrevista concedida a Kátia Dianne Camargo. Anápolis, 10.12.2018. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice deste artigo]

GOIÁS. **Lei nº 9.912, de 03 de janeiro de 2018**. Introduz alterações na estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, altera a sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

MARQUES DA SILVA, Jonathan. **Superintendente de Segurança Penitenciária da DGAP**. Entrevista concedida a Kátia Dianne Camargo. Anápolis, 10.12.2018. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice deste artigo]

MAYRINK DA COSTA, Álvaro. **Execução Penal**. 1ed. – Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MINGARDI, Guaracy. **O Trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf>. Acesso em 12.10. 18.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Execução Penal: Comentários à Lei 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed.- Revistada e atualizada – 6. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA MATIAS, Wellington. **Diretor da Unidade Prisional de Anápolis**. Entrevista concedida a Kátia Dianne Camargo. Anápolis, 10.12.2018. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice deste artigo]

## APÊNDICE

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA**  
**PÚBLICA-CEGESP**

---

### ENTREVISTA - 1

**Entrevistado: Nome: Jonathan Marques Silva.**

**Idade: - 34 anos.**

**Formação: Direito.**

**Função Agente de Segurança Prisional. Atual Superintendente de Segurança Penitenciária da Diretoria Geral da Administração Penitenciária.**

**Data: 10 / 12 / 2018**

**Tese: Uma abordagem dos Presídios Estaduais, Regionais e Especiais: Proposta de aperfeiçoamento da execução penal em Goiás.**

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como tem sido a implantação do sistema de regionalização do sistema penitenciário de Goiás. A Lei 19.962/2018 sancionada em janeiro de 2018 trouxe mudanças impactantes, em especial a reestruturação administrativa e física criando os Presídios Estaduais, Regionais e Especiais e conferindo autonomia administrativa ao Estado na gestão de vagas e movimentação de presos.

Assim, busca-se verificar como tem sido essa mudança nos onze meses de vigência da referida lei, em especial, almeja-se constatar o que já foi possível ser efetivado até o momento e quais são as melhorias já perceptíveis com o as mudanças até então observadas.

**Pergunta:** Em um primeiro momento eu gostaria de saber qual é a sua concepção sobre a dinâmica de regionalização dos presídios de Goiás?

**Pergunta:** Você acredita que o modelo de gestão proposto pela Lei 19.962/18, de fato, representa um avanço para o sistema penitenciário de Goiás? Justifique.

**Pergunta:** Como é a atuação dos Presídios Estaduais? O que o difere das demais Unidades Prisionais?

**Pergunta:** Sabe-se que os Presídios Estaduais de Novo Gama, Planaltina e Aguas Lindas estão em fase de construção. Há previsão para inauguração desses Presídios?

**Pergunta:** Após esses onze meses de vigência da nova legislação, pode-se afirmar que os resultados foram satisfatórios? Nesse sentido, é possível afirmar que houve redução de fugas, rebeliões e mortes no âmbito prisional?

**Pergunta:** Sabe-se que a Lei 19.962/2018 trás normas de conteúdo programático, ou seja, se apresenta como diretrizes para atuação do Poder Público, principalmente no que tange a implantação do sistema de regionalização com a construção de mais 39 Presídios Regionais. Nesse sentido, quais são as perspectivas para efetiva regionalização do sistema com a construção desses Presídios Regionais?

## AUTORIZAÇÃO PARA ENTREVISTA 1

Eu, **JONATHAN MARQUES DA SILVA**, Agente de Segurança Prisional, Superintendente de Segurança da Diretoria Geral de Administração Penitenciária, abaixo assinado, autorizo **KÁTIA DIANNE CAMARGO** estudante do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA da Universidade Estadual de Goiás – UEG em parceria com a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - SAESP, a utilizar as informações por mim prestadas para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título **“UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS ESTADUAIS, ESPECIAIS E REGIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL”** o qual está sendo orientada pela Prof.(a.) Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

Anápolis, 10 de dezembro de 2018.

---

Assinatura do entrevistado

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA**  
**PÚBLICA-CEGESP**

---

**ENTREVISTA - 2**

**Entrevistado: Nome: Marcus Renato Patury.**

**Idade: - 44 anos.**

**Formação: Engenharia.**

**Função: Agente de Segurança Prisional. Atual Gerente de Engenharia da Diretoria Geral da Administração Penitenciária.**

**Data: 10 / 12 / 2018**

**Tese: Uma abordagem dos Presídios Estaduais, Regionais e Especiais: Proposta de aperfeiçoamento da execução penal em Goiás.**

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como tem sido a implantação da regionalização do sistema penitenciário de Goiás. A Lei 19.962/2018 sancionada em janeiro de 2018 trouxe mudanças impactantes, em especial a reestruturação administrativa e física criando os Presídios Estaduais, Regionais e Especiais, bem como, conferindo autonomia administrativa ao Estado na gestão de vagas e movimentação de presos.

Assim, busca-se verificar como tem sido essa mudança nos onze meses de vigência da referida lei, em especial, almeja-se constatar o que já foi possível ser efetivado até o momento e quais são as melhorias já perceptíveis com o as mudanças até então observadas.

**Pergunta:** Em um primeiro momento eu gostaria de saber qual é a sua concepção sobre a dinâmica de regionalização dos presídios de Goiás?

**Pergunta:** Você acredita que o modelo de gestão proposto pela Lei 19.962/18, de fato, representa um avanço para o sistema penitenciário de Goiás? Justifique.

**Pergunta:** O Anexo único da Lei trás normas de conteúdo programático as quais servem de diretrizes para atuação do Poder Público. Conforme o referido anexo, o sistema de regionalização dos Presídios de Goiás deve ser implantado onde o Estado deverá contar com 47 (quarenta e sete) Unidades Prisionais Regionais dos quais 39 (trinta e nove) ainda deverão ser construídas.

Nesse sentido, quanto às Unidades a serem construídas, há algum projeto de construção em andamento? Quais são as perspectivas

**Pergunta:** As Unidades Prisionais Regionais obedecem a um padrão arquitetônico? Explique.

**Pergunta:** Todas as Unidades Regionais terão locais próprios para instalação de salas de aula, oficinas ou trabalho?

**Pergunta:** Atualmente há uma discussão centrada entre sistemas arquitetônicos convencionais e a construção pré-fabricada de centros penitenciários. Tal sistema possui vantagem quanto ao curto tempo de edificação. Os presídios a serem construídos seriam de acordo com o sistema arquitetônico convencional ou com base no sistema modular?

**Pergunta:** Para fechar, então, a respeito da Lei da Regionalização, você acreditar ser um aperfeiçoamento para o Sistema?

## AUTORIZAÇÃO PARA ENTREVISTA 2

Eu, **MARCUS RENATO PATURY**, Agente de Segurança Prisional, Gerente de Engenharia da Diretoria Geral de Administração Penitenciária, abaixo assinado, autorizo **KÁTIA DIANNE CAMARGO** estudante do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CEGESP da Universidade Estadual de Goiás – UEG em parceria com a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - SAESP, a utilizar as informações por mim prestadas para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título **“UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS ESTADUAIS, ESPECIAIS E REGIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL”** o qual está sendo orientada pela Prof.(a.) Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

Anápolis, 03 de dezembro de 2018.

---

Assinatura do entrevistado

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA**  
**PÚBLICA-CEGESP**

---

**ENTREVISTA 3**

**Entrevistado: Nome: Wellington Pereira Matias.**

**Idade: - 46 anos.**

**Formação: Direito.**

**Função: Agente de Segurança Prisional há 14 anos. Atual Diretor na Unidade Prisional de Anápolis**

**Data: 10/ 12 / 2018**

**Tese: Uma abordagem dos Presídios Estaduais, Regionais e Especiais: Proposta de aperfeiçoamento da execução penal em Goiás.**

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como tem sido a implantação do sistema de regionalização do sistema penitenciário de Goiás. A Lei 19.962/2018 sancionada em janeiro de 2018 trouxe mudanças impactantes, em especial a reestruturação administrativa e física criando os Presídios Estaduais, Regionais e Especiais e conferindo autonomia administrativa ao Estado na gestão de vagas e movimentação de presos.

Assim, busca-se verificar como tem sido essa mudança nos onze meses de vigência da referida lei, em especial, almeja-se constatar o que já foi possível ser efetivado até o momento e quais são as melhorias já perceptíveis com o as mudanças até então observadas.

**Pergunta:** Em um primeiro momento eu gostaria de saber qual é a sua concepção sobre a dinâmica de regionalização dos presídios de Goiás?

**Pergunta:** Você acredita que o modelo de gestão proposto pela Lei 19.962/18, de fato, representa um avanço para o sistema penitenciário de Goiás?

**Pergunta:** Sabe-se que no início do ano de 2018, presos considerados lideranças negativas e alta periculosidade da Unidade Prisional de Anápolis foram remanejados para Presídios de nível de segurança máxima conforme autonomia administrativa conferida pela nova lei na gestão de vagas. A Unidade Prisional de Anápolis teve aproximadamente quantos presos remanejados?

**Pergunta:** Após o remanejamento de tais presos houve melhorias na gestão da Unidade Prisional de Anápolis? Explique.

**Pergunta:** Essa questão da ressocialização, também houve melhorias?

**Pergunta:** Sabe-se que no ano de 2017 a Unidade Prisional de Anápolis foi palco de uma onda de crises internas, fugas e mortes. Nesse sentido, houve redução nesses índices? Como você descreve o atual cenário da Unidade Prisional de Anápolis?

**Pergunta:** Por fim, então você avalia que a lei surgiu para aperfeiçoar o sistema e merece ser dado prosseguimento.

### AUTORIZAÇÃO PARA ENTREVISTA 3

Eu, **WELLINGTON PEREIRA MATIAS**, Agente de Segurança Prisional, Diretor da Unidade Prisional de Anápolis, abaixo assinado, autorizo **KÁTIA DIANNE CAMARGO** estudante do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA da Universidade Estadual de Goiás – UEG em parceria com a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - SAESP, a utilizar as informações por mim prestadas para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título **“UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS ESTADUAIS, ESPECIAIS E REGIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL”** o qual está sendo orientada pela Prof.(a.) Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

Anápolis, 10 de dezembro de 2018.

---

Assinatura do entrevistado

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA**  
**PÚBLICA-CEGESP**

---

**ENTREVISTA 4**

**Entrevistado: Nome: David Ferreira Silva.**

**Idade: - 29 anos.**

**Formação: Direito.**

**Função: Agente de Segurança Prisional. Atual Diretor do Presídio Estadual de Anápolis**

**Data: 10 / 12 / 2018**

**Tese: Uma abordagem dos Presídios Estaduais, Regionais e Especiais: Proposta de aperfeiçoamento da execução penal em Goiás.**

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar como tem sido a implantação da regionalização do sistema penitenciário de Goiás. A Lei 19.962/2018 sancionada em janeiro de 2018 trouxe mudanças impactantes, em especial a reestruturação administrativa e física criando os Presídios Estaduais, Regionais e Especiais e conferindo autonomia administrativa ao Estado na gestão de vagas e movimentação de presos.

Assim, busca-se verificar como tem sido essa mudança nos onze meses de vigência da referida lei, em especial, almeja-se constatar o que já foi possível ser efetivado até o momento e quais são as melhorias já perceptíveis com o as mudanças até então observadas.

**Pergunta:** Em um primeiro momento eu gostaria de saber qual é a sua concepção sobre a dinâmica de regionalização dos presídios de Goiás?

**Pergunta:** Você acredita que o modelo de gestão proposto pela Lei 19.962/18, de fato, representa um avanço para o sistema penitenciário de Goiás?

**Pergunta:** Como é a atuação dos Presídios Estaduais? O que o difere das demais Unidades Prisionais?

**Pergunta:** Você acredita que a criação dos Presídios Estaduais como forma de isolar facções criminosas se apresenta como melhoria para o sistema penitenciário de Goiás? Justifique.

**Pergunta:** Quais as principais dificuldades encontradas na implantação dos Presídios Estaduais?

**Pergunta:** O que pode ser feito pelo Poder Público para melhorar as atividades dos Presídios Estaduais?

**Pergunta:** Quais as melhorias podem ser perceptíveis no Sistema Prisional de Goiás após a implantação dos Presídios Estaduais?

**Pergunta:** Então para fechar, você acredita que essa regionalização é um aperfeiçoamento do sistema de execução penal do Estado?

#### AUTORIZAÇÃO PARA ENTREVISTA 4

Eu, **DAVID FERREIRA SILVA**, Agente de Segurança Prisional, Diretor do Presídio Estadual de Anápolis, abaixo assinado, autorizo **KÁTIA DIANNE CAMARGO** estudante do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA** da Universidade Estadual de Goiás – UEG em parceria com a Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - SAESP, a utilizar as informações por mim prestadas para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como título **“UMA ABORDAGEM DOS PRESÍDIOS ESTADUAIS, ESPECIAIS E REGIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS: PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL”** o qual está sendo orientada pela Prof.(a.) Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

Anápolis, 10 de dezembro de 2018.

---

Assinatura do entrevistado

## **ANEXOS**

**ANEXO 1** – Anexo Único da Lei Estadual 9.962 de 03 de janeiro de 2018